



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 2 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:01.2019.00002336-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a criação do Proc SAJMP n. 02.2022.00007572-0 e sua remessa ao NUDEPAT, via Ofício SAJ n. 0854/2022/PROCG/CG/PGJ, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 01.2022.00003704-7.

Interessado: 2ª Procuradoria de Contas - MPC/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se.

Proc: 01.2022.00003869-0.

Interessado: 20ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Não prestar informações solicitadas pelos órgãos do Ministério Público.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00000286-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Desobediência.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001227-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 8/9, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc:02.2022.00004336-0.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - AESE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0037/2023/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.



Proc: 02.2022.00005461-3.

Interessado: Núcleo de Inquéritos do Ministério Público - NIMP.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Conflito negativo de atribuições. Incidência do art. 9º, IX, da Lei nº 15/1996. Divergência acerca da classificação jurídica de delito. Tentativa de latrocínio ou tentativa de homicídio. Pelo reconhecimento da atribuição do órgão suscitado". Encaminhem-se os autos à 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2022.00005948-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 9/10, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00000503-7.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 15, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2023.00000677-0.

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 207/208, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2023.00000738-0.

Interessado: Felipe Pereira Baracho Marinho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DG, às fls. 12/13, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2023.00001254-9.

Interessado: José Agenor.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da novas informações prestadas às fls. 20/21, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001550-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Setor de Distribuição das eminentes Procuradorias de Justiça Cíveis deste Ministério Público.

Proc: 02.2023.00001553-5.

Interessado: Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado a todas as Promotorias de Justiça com atribuições perante os municípios citados.

Proc: 02.2023.00001637-8.

Interessado: Banco do Brasil S A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2023.00001641-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Setor de Distribuição das eminentes Procuradorias de Justiça Cíveis deste Ministério Público.

Proc: 02.2023.00001643-4.



Interessado: Maria Fernanda Vilela & Advogados.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00001657-8.

Interessado: Eliene Oliveira.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00001659-0.

Interessado: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2023.00001684-5.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Prejudicado. Arquive-se.

Proc: 02.2023.00001714-4.

Interessado: Louise Maria Teixeira da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001728-8.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação para manifestar-se, voltando.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de março de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 2 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0002299/2023-93

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.

Assunto: Conflito de Atribuições n. 1.01282/2022-67.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, para os fins de direito. 2. Após, arquive-se.

GED: 20.08.0284.0002274/2023-89

Interessado: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação/CNMP.

Assunto: Solicitação de preenchimento de formulários de pesquisa realizada pela Childhood Brasil/MDH e pelo Grupo de Trabalho CIJE/CNMP.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 2/2023/CIJE, via *e-mail* funcional, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e ao Núcleo de Defesa da Infância e Juventude, para que adotem as providências necessárias a fim de preencher o formulário da pesquisa sobre o “status de implementação da Lei n. 13.431/2017 – Lei da Escuta Protegida”. 2. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 2/2023/CIJE, via *e-mail* funcional, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP, ao Núcleo de Defesa da Infância e Juventude e ao Núcleo de Combate ao Crime, para divulgação entre os Promotores de Justiça das respectivas áreas de atuação, a fim de que sejam preenchidos, por cada um dos membros, os formulários sobre o mapeamento que tratam da implementação da referida lei.



GED: 20.08.0284.0002294/2023-34

Interessado: CNPG.

Assunto: Provimento n. 01/2023. Processo de formação de lista tríplice para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – Biênio 2023-2025.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins de direito. 2. Remetam-se os autos à Chefia de Gabinete, para providências.

GED: 20.08.0284.0002320/2023-11

Interessado: CNPG.

Assunto: Ofício Circular n. 2/2023/PRES.

Despacho: Ao considerar o envio de expediente ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002312/2023-33

Interessado: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais/CNMP.

Assunto: Apresentação do Relatório Preliminar da Pesquisa sobre o Perfil Étnico-Racial do Ministério Público.

Despacho: Ao considerar o envio de expediente ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002205/2023-12

Interessado: CNPG.

Assunto: Publicação da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 2 de março de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 98, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA, Promotor de Justiça da Capital, atualmente integrando a Assessoria Técnica desta Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Ministério público do Estado de Alagoas, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

EDITAL N. 1, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Estabelece as regras do processo interno de avaliação e priorização de propostas de novos projetos estratégicos e solicitações de mudança em projetos em andamento no âmbito do MPAL.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



1.1 A Gestão de Projetos é um instrumento utilizado para identificar, acompanhar, coordenar e realizar ações de desenvolvimento e inovação do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

1.2 São benefícios da Gestão de Projetos:

- a. Atuação com base em planejamento;
- b. Maior alinhamento das ações às metas institucionais;
- c. Maior qualidade, eficácia e efetividade das entregas;
- d. Desenvolvimento, aproximação e crescimento das equipes envolvidas;
- e. Atuação mais eficiente, coordenada e colaborativa; e
- f. Maior produtividade.

1.3. Serão submetidos a este edital para avaliação e priorização:

- a. Propostas de novos projetos estratégicos para o exercício 2023;
- b. Solicitações de mudanças em projetos anteriormente aprovados, com impacto orçamentário para o exercício de 2023;

1.4 As novas propostas de projetos e solicitações de mudanças, quando formalmente aprovadas, serão classificadas para fins de priorização, de acordo com os critérios constantes do Anexo I deste Edital.

1.5 O processo de avaliação e priorização será coordenado pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - ASPLAGE, com apoio do Escritório de Projetos Estratégicos - EPE, e definido por escolha do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça (Decisor Estratégico), atendidos os critérios constantes deste edital, a conveniência, oportunidade e disponibilidade dos recursos orçamentários.

1.6 O objeto e alcance das propostas de projeto apresentadas poderá abranger apenas um órgão/unidade/setor do MPAL ou todo o Estado de Alagoas.

1.7. As propostas apresentadas serão validadas previamente pela Seção do Escritório de Projetos, que verificará a adequação aos modelos adotados e metodologia de gerenciamento de projetos definida conforme Ato PGJ 14/2014.

1.8. Este edital considera a provisão orçamentária recebida em 2023 para a execução dos projetos apresentados.

1.8.1 Havendo disponibilidade financeira decorrente da realocação de recursos, poderá ser publicado novo Edital no decorrer do exercício.

2. DAS RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS

2.1 EQUIPE DO PROJETO

2.1.1 Cada projeto deverá conter:

- a. Anuência, no Termo de Abertura do Projeto -TAP, do responsável pela área de atuação estratégica (Integrante do Comitê de Gestão Estratégica);
- b. Indicação do gerente do projeto – Responsável pela administração, gestão documental e gerenciamento do cronograma e ações do projeto;
- c. Equipe de execução - designada para desempenhar junto com o gerente as atividades do projeto, em consonância com os cronogramas e nos prazos especificados para cada integrante.

2.1.2 O gerente de projeto deve ser, necessariamente, servidor – efetivo ou comissionado – do Ministério Público do Estado de Alagoas.

2.1.3 A equipe do projeto pode ser composta por membros, servidores, estagiários ou voluntários do MPAL, desde que capacitados para as atividades que lhes serão incumbidas e tenham disponibilidade para desempenho destas.

2.1.4 Todos os integrantes da equipe devem ser identificados nominalmente no Termo de Abertura - TAP com especificação de



matrícula, setor, cargo, com descrição sintética das tarefas que efetivamente desempenharão no projeto.

2.1.5 Todas as atividades ou entregas previstas no cronograma devem possuir pelo menos um integrante da equipe como responsável.

2.1.6 Compete ao Responsável pela Área de Atuação Estratégica (Membro do Comitê de Gestão Estratégica) avaliar o interesse da realização do projeto, a viabilidade da demanda, seu alinhamento ao plano Geral de Atuação vigente e ao Plano estratégico 2023-2029, sendo validado pela Asplage e pelo Procurador-Geral de Justiça.

2.2. Compete ao gerente do projeto:

- a. Elaborar e encaminhar, após trabalho conjunto com idealizador do projeto e com apoio da equipe, o Termo de Abertura do Projeto - TAP para avaliação conforme os requisitos deste edital;
- b. Observar os requisitos para a apresentação de novos projetos e de solicitação de mudanças, quando do preenchimento do TAP – Termo de Abertura de Projeto;
- c. Sanar as dúvidas referentes ao processo previsto neste Edital, documentação, processo de gestão de projetos e Sistema Inova, antes do encaminhamento formal da versão final da proposta de novo projeto ou da solicitação de mudança;
- d. Desenvolver, uma vez aprovada a execução, todo o escopo do projeto, definindo cronograma, ações, prazos e indicadores;
- e. Realizar a inclusão do projeto no Sistema Inova de Gerenciamento de Projetos, ferramenta de gerenciamento adotada pelo MPAL para monitoramento dos projetos vigentes.
- f. Articular com as áreas a disponibilidade de pessoas para a realização do trabalho, obtendo autorização para a participação;
- g. Em caso de projetos com impacto orçamentário, incluir no encaminhamento formal da proposta a indicação dos recursos orçamentários necessários para a realização do projeto;
- h. Encaminhar o Relatório Final do Projeto após sua finalização.

2.3 Compete à equipe do projeto:

- a. Auxiliar o gerente de projeto na construção do escopo do projeto;
- b. Participar das atividades nos termos designados no cronograma.

3. SUPORTE À EQUIPE DE PROJETO

3.1. Compete à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - Asplage, com apoio do Escritório de Projetos – EPE:

- a. Conduzir o processo de priorização de propostas de novos projetos e de solicitações de mudanças;
- b. Dirimir dúvidas sobre o processo e a documentação de gestão de projetos;
- c. Dirimir dúvidas sobre o uso do Sistema Inova de Gerenciamento de Projetos - INOVA
- d. Realizar análise prévia de documentos, inclusive quanto à correção dos dados;
- e. Organizar e viabilizar as avaliações;
- f. Reportar, quando necessário, ao Comitê de Gestão Estratégica eventuais problemas e conflitos decorrentes do processo de priorização de propostas de novos projetos e de solicitações de mudanças;
- g. Comunicar aos interessados o andamento das fases previstas no processo deste Edital;
- h. Reportar, quando necessário, ao Comitê de Gestão Estratégica e ao Procurador-Geral de Justiça (Decisor Estratégico), as situações não previstas neste Edital;
- i. Decidir sobre a suspensão e reinício do projeto, bem como propôr ao Procurador-Geral de Justiça o cancelamento de projeto



que esteja sendo executado em desacordo com as disposições deste edital e normas regulamentadores da gestão por projetos no âmbito do MPAL.

4. DO PREENCHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE NOVO PROJETO ESTRATÉGICO.

4.1 Para participação no processo de avaliação e priorização previsto neste Edital, as propostas de novos projetos alinhados ao PEI 2023-2029 deverão ser encaminhadas ao e-mail escritorio.projetos@mpal.mp.br utilizando o formulário Termo de Abertura de Projeto – TAP anexo a este edital.

4.2. Quando do preenchimento do Termo de Abertura do Projeto - TAP o proponente deve atentar para o correto preenchimento de todos os campos e envio da documentação ao correio eletrônico indicado no item anterior no prazo estipulado.

4.3. Uma vez recebidas as propostas via TAP, caberá ao Escritório de Projetos realizar análise prévia da documentação, obedecida a ordem de recebimento, para verificação da conformidade e adequação à metodologia e aos critérios constantes deste edital.

4.3.1. Constatadas incorreções ou inadequações na proposta constante do TAP, o Escritório de Projetos comunicará ao proponente acerca da necessidade de correção ou complementação, para reenvio no prazo estipulado.

4.4 Eventuais dúvidas sobre as propostas de projeto ou solicitações de mudança e respectiva documentação poderão ser encaminhadas para o e-mail escritorio.projetos@mpal.mp.br ou via Ramal-3514.

4.5. Encontrando-se a proposta em conformidade, será organizada junto às demais para apresentação ao Sr. Procurador-Geral de Justiça para análise quanto à aprovação e priorização.

5. SOLICITAÇÃO DE MUDANÇAS EM PROJETOS JÁ APROVADOS

5.1 Submetem-se também ao presente Edital as solicitações de mudança em projetos já aprovados e em execução, as quais ensejem impacto orçamentário para o exercício de 2023 ou que causem impacto substancial no escopo do projeto.

5.2. As solicitações de mudanças referidas no item 5.1 devem ser apresentadas no mesmo prazo concedido neste edital para a apresentação das propostas de novos projetos e dependerão também de disponibilidade orçamentária caso ensejem novas despesas.

5.3. Alterações qualitativas substanciais no escopo do projeto que impliquem notória alteração do objeto deverão ser formalizadas por nova proposta de projeto, sob pena de não serem analisadas.

5.4. Para solicitação de mudança de projeto, o solicitante deverá adotar as seguintes providências:

5.4.1. Preencher e encaminhar ao e-mail escritorio.projetos@mpal.mp.br o formulário de solicitação de mudança conforme anexo no prazo estipulado neste edital.

5.4.2. O Escritório de Projetos conferirá e validará formalmente o referido formulário, solicitando retificações, quando necessário.

5.4.3. Seguindo as fases previstas neste edital, a Asplage remeterá os formulários ao Procurador-Geral de Justiça para análise, deferimento ou indeferimento da mudança do projeto solicitada, e priorização conforme critérios estabelecidos neste Edital.

5.4.4. Após a aprovação, priorização e publicação no DOE, o formulário será devolvido ao solicitante, para fins de atualização das ações do projeto no Sistema INOVA e continuidade do projeto.

5.5. Todos os campos da solicitação de mudança devem ser necessariamente preenchidos de forma objetiva, contendo, entre outras informações:

- a. A motivação da mudança;
- b. O custo e o prazo planejados inicialmente e previstos após a mudança;
- c. O impacto da mudança no projeto;
- d. A ciência de cada uma das áreas que possam ser afetadas ou estarão envolvidas no trabalho relativo à mudança.

5.6. Os impactos orçamentários da solicitação de mudança devem constar do formulário de solicitação de mudança no campo



específico.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE PRIORIZAÇÃO DE PROJETO

6.1. O Procurador-Geral de Justiça priorizará as propostas de novos projetos e as solicitações de mudanças, por meio de formulário específico, conforme critérios constantes do Anexo I.

6.2 A pontuação obtida por proposta de novo projeto e solicitação de mudança será utilizada para elaboração de uma lista única de prioridade.

6.3. Serão considerados reprovados os projetos que não pontuarem nos critérios de alinhamento com a estratégia institucional, retorno institucional ou disponibilidade de recursos solicitados, bem como aqueles que prevejam gastos em valores incompatíveis com os resultados esperados (economicidade).

6.4. Todos os projetos devem atender ao alcance de, pelo menos, um programa estratégico institucional do MPAL, caso contrário, aplicar-se-á o disposto no item 6.3.

6.5 Em caso de empate na pontuação, a classificação será definida respeitando os critérios de desempate previstos neste item, na seguinte ordem:

6.5.1 Maior nota no critério de priorização "Alinhamento com a estratégia institucional";

6.5.2 Maior nota no critério de priorização "Abrangência do projeto";

6.5.3 Maior nota no critério de priorização "Retorno institucional";

6.5.4. Menor Orçamento.

7. DAS FASES

1ª Fase – Publicação do Edital de avaliação e priorização de propostas de novos projetos estratégicos e solicitações de mudança em projetos no Diário Oficial Eletrônico do MPAL;

2ª Fase – Abertura do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação do edital, para recebimento das propostas de novos projetos estratégicos ou solicitações mudanças em projetos vigentes, conforme itens 4 e 5 deste edital;

3ª Fase - Análise técnica prévia pelo EPE: inicia-se com o recebimento das propostas pelo Escritório de Projetos dentro do prazo do edital e encerra-se com a análise prévia de todas as propostas recebidas.

4ª Fase – Preparação das propostas e apresentação ao Decisor Estratégico: consiste na organização pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage, das propostas para avaliação final e priorização pelo decisor estratégico. As propostas serão avaliadas e priorizadas conforme os critérios estabelecidos no Anexo I em até 10 (dez) dias corridos contados da apresentação formal.

5ª Fase – Publicação do resultado final: o resultado final da priorização será publicado em até 5(cinco) dias úteis após o término da fase anterior.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

8.2. Após a publicação do resultado final, os trâmites seguintes para início da execução dos projetos seguirão os fluxos internos já aprovados, seguindo as etapas de:

- a. Designação formal da equipe no DOE;
- b. Desdobramento do escopo do projeto e inclusão no Sistema INOVA
- c. Execução e monitoramento;
- d. finalização do projeto e entrega dos resultados.



9. Situações não previstas neste edital serão dirimidas pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Maceió, 1º de março de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça

Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica

ANEXO I

Metodologia de priorização de projetos do MPAL

Com o objetivo de atender aos princípios da eficiência e economicidade, o MPAL optou por adotar metodologia de priorização de projetos estratégicos. O edital de chamamento para apresentação das propostas de novos projetos assim como para apresentação de solicitações de mudança em projeto já aprovados, bem como as etapas que se sucedem, passam a funcionar como uma ferramenta de gerenciamento de portfólio para que a instituição defina os projetos a serem executados, em função da limitação de recursos e de uma demanda crescente e maior do que a capacidade operacional pode abranger.

Desta forma, a metodologia consiste na aplicação de notas aos novos projetos apresentados e e às solicitações de mudança, seguindo critérios objetivos, no intuito de se obter uma lista de projetos priorizados conforme pontuação obtida, o que servirá de subsídio para a alta administração na tomada de decisão quanto à autorização para alocação dos recursos existentes para os projetos do portfólio.

Critérios de priorização

As propostas de novos projetos e as solicitações de mudança serão avaliadas utilizando-se quatro critérios, pontuados em níveis crescentes de importância. A pontuação 0 é a menos relevante e a pontuação 5, a mais relevante.

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	ANÁLISE
Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional	Grau de alinhamento da proposta aos programas e ações definidos no PEI 2023-2023 e Plano Geral de Atuação Vigente	0	Projeto não contribui para nenhum programa do PEI 2023-2029
		1	Projeto contribui indiretamente para programa ou ação definida no PEI
		3	Projeto contribui diretamente apenas considerando o programa mas não diretamente com nenhuma ação
		5	Projeto contribui de forma direta para cumprimento do programa e ação prevista no PEI .



Retorno Institucional	Apresenta o retorno institucional sobre o investimento realizado	0	Apresenta baixo retorno institucional sendo de custo elevado.
		1	Atende a um dos seguintes requisitos: gera economia de recursos, melhora processos de trabalho da atividade fim, aumenta a sustentabilidade ou melhora a imagem do MPAL para a sociedade externa,

		3	Atende dois dos requisitos acima
		5	Atende três ou mais dos requisitos acima
Abrangência do Projeto	Avalia o grau de impacto dos resultados do projeto	1	Os resultados atingem apenas um setor ou Promotoria
		3	Os resultados atingem mais de um setor ou Promotoria

		5	Os resultados atingem toda a área administrativa ou provocam resultados finalísticos a nível estadual
Disponibilidade dos recursos solicitados	Avalia o grau de disponibilidade dos recursos que são solicitados para execução do projeto	0	Não há disponibilidade dos recursos solicitados. Sendo necessária criação de setor ou capacitação específica de servidores para atuarem no projeto.
		3	Há disponibilidade de parte dos recursos solicitados. Há pessoas disponíveis em atuar no projeto concomitantemente com outras atividades
		5	Há plena disponibilidade de todos os recursos solicitados.

Fórmula de mensuração e sistema de peso

Cada critério de priorização possui o peso previsto na tabela abaixo. Os pesos são definidos conforme análise da criticidade de cada critério para o órgão

Critério	Peso
Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional	5
Retorno Institucional	4
Abrangência do Projeto	3
Disponibilidade dos recursos solicitados	2

Após a definição da Pontuação para cada critério, esta será multiplicada pelo Peso do critério, conforme tabela anterior. O Resultado da Nota Final de Priorização será a somatória de todos os valores.

Nota de Priorização = (Pontuação do Critério 1 * Peso do Critério 1) + (Pontuação do Critério 2 * Peso do Critério 2) + ... + (Pontuação do Critério 4 * Peso do Critério 4)



Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 02 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00001714-4
Interessado: Louise Maria Teixeira da Silva
Natureza: Informa e requer providências
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001719-9
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000285/2023-44, para providências.
Assunto: Ofício nº 54/2023/GABPRM2/MAGS
Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo

Processo: 02.2023.00001721-1
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.000.001488/2022-77, para providências.
Assunto: Ofício NF - 1.11.000.001488/2022-77
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2023.00001727-7
Interessado: Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores do Bairro do Bom Parto
Natureza: Solicita apoio do Ministério Público no sentido de solicitar informações.
Assunto: Ofício nº 003/2023
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

EDITAL CSMP Nº 1/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, c/c o artigo 53 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Messias, de 1ª entrância, que será provida por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação deste edital, para inscrição de candidatos ao referido cargo.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 2 de março de 2023.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

Ato CSMP n.º 2/2023

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 4ª Reunião Ordinária do ano de 2023, ocorrida na presente data, resolve HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de estágio na Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.

Maceió, 2 de março de 2023

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 03 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00001337-0

Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

EXTRATO DO DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00001426-9

Protocolo Unificado

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

EXTRATO DO DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00001429-1

Protocolo Unificado

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

EXTRATO DO DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00001478-0

Protocolo Unificado

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

EXTRATO DO DESPACHO: Vistas à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 03 de Março de 2023



Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 17 DE 02 de Março de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário LAVINIA MARIA OLIVEIRA NOBRE, com efeitos retroativos a 23/02/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 19 DE 02 de Março de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário THAYLINE MARIA SANTOS VASCONCELOS, com efeitos retroativos a 28/02/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 18 DE 02 de Março de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MATHEUS CARLOS DA SILVA, com efeitos retroativos a 23/02/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 16 DE 02 de Março de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MATEUS ROCHA SILVA GONZAGA DE LIMA, com efeitos retroativos a 26/02/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Outros

EDITAL DE REOPÇÃO Nº 01/2023-ESMPAL

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas RESOLVE publicar a lista de aprovados no EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2021 que realizaram inscrição para reopção de turno para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, bem como a lista daqueles que foram desclassificados.



Candidatos(as) Classificados(as) optantes pela REOPÇÃO para DIREITO MACEIÓ (MANHÃ)	
Ordem	Nome do(a) Candidato(a)
50	André Felipe Alves Cavalcante
64	Maria Eduarda Mendes Peixoto
66	Mayara dos Santos de Oliveira
77	Camylla Costa e Silva Nunes
80	Arthur Dias Costa
82	Ester Maria Sampaio Oliveira
83	Jose Claudio Paffer Padilha
86	Felipe Bezerra Teodoro
87	Flávia Lethícia de Lima Araújo Silva
98	Luciano Arthur Paffer Padilha
120	Eduarda dos Santos Souza
130	Victoria Cristina da Silva Tavares
140	Sarah Elizabethy Nobre de Andrade
145	Glória Maria da Silva Araújo
152	Beatriz Luise Favretto Marinho
168	Renata Letícia de Lima Souza

CANDIDATOS(AS) DESCLASSIFICADOS(AS)

NOME	JUSTIFICATIVA



ANA CAROLINE DE OLIVEIRA BORBA	Desclassificada por inobservância do item 2.1, uma vez que a candidata não participou do Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva do quadro de estagiários de diversas áreas do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas em Maceió, regido pelo Edital MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2021.
ANA LAUDICEIA DE LIMA CANUTO	Desclassificada por inobservância do item 2.1, uma vez que a candidata não participou do Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva do quadro de estagiários de diversas áreas do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas em Maceió, regido pelo Edital MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2021.
CASSIA SILVA DE ANDRADE	Desclassificada por inobservância do item 2.1, uma vez que a candidata não participou do Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva do quadro de estagiários de diversas áreas do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas em Maceió, regido pelo Edital MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2021.
CINTHIA INGRID DA SILVA CAVALCANTE	Desclassificada por inobservância do item 2.1, uma vez que a candidata foi aprovada no Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva do quadro de estagiários de diversas áreas do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas em Maceió, regido pelo Edital MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2021, na opção MACEIÓ – MANHÃ.
EWERTON DYEGO BARROS SANTOS	Desclassificado por inobservância do item 2.1, uma vez que o candidato não participou do Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva do quadro de estagiários de diversas áreas do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas em Maceió, regido pelo Edital MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2021.
JOSÉ PAULO WENDEL BASTOS DE MELO	Desclassificado por inobservância do item 2.1, uma vez que o candidato não participou do Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva do quadro de estagiários de diversas áreas do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas em Maceió, regido pelo Edital MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2021.
LUCAS MENDES ROSA PERES	Desclassificado por inobservância do item 2.1, uma vez que o candidato não participou do Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva do quadro de estagiários de diversas áreas do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas em Maceió, regido pelo Edital MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2021.



MARIA CICERA DOS SANTOS	Desclassificada por inobservância do item 2.1, uma vez que a candidata não participou do Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas e cadastro de reserva do quadro de estagiários de diversas áreas do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas em Maceió, regido pelo Edital MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2021.
-------------------------	---

Maceió, 2 de março de 2023.

Walber José Valente de Lima
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Despachos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: Inquérito Civil nº 07/2021 (Processo MP nº 06.2022.00000341-3). Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Assunto: encaminhamento de Informações. Decisão: Por derradeiro, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e diante da ausência de indício de fato que importe em improbidade administrativa ou mereça a atuação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, com a consequente notificação do interessado. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação ou intimação deste ato, na forma do §1º do referido artigo, com posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo. Intime-se. Maceió, 02 de março de 2023.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000623-2

PORTARIA Nº 0002/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO Notícia de Fato instaurada no âmbito deste Órgão Ministerial Especializado a partir de ofício oriundo da Vara Plantonista da Capital, versando acerca da suposta prática de violência doméstica por parte de Oficial da Polícia Militar de Alagoas contra sua ex-companheira;

CONSIDERANDO que a vítima procurou a Delegacia Especial de Defesa da Mulher em 28/12/2021, tendo prestando depoimento acerca dos fatos criminosos de que fora vítima, segundo consta do Termo de Assentada em anexo;

CONSIDERANDO que, em decisão prolatada pelo Juízo da Vara Plantonista da Capital (fls. 17-18), foi determinada a implementação das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, III, itens a), b) e c) da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO a gravidade que representa o fato de um agente de segurança pública ser acusado de praticar violência psicológica e física contra sua ex-mulher;

CONSIDERANDO a expedição de ofício desta 62ª PJC – 0042/2022/62PJ-Capit - à Corregedoria-Geral da Polícia Militar, em que solicita a portaria de instauração do procedimento correicional idôneo a apurar as graves imputações feitas ao militar em comento, com designação do oficial sindicante;

CONSIDERANDO resposta aportada no e-mail institucional desta 62ª PJC, no bojo do qual a Corregedoria Geral da PMAL informa que, à míngua de maiores informações acerca da identidade do suposto autor do delito, não conseguiu localizar em seus sistemas nenhum integrante da Polícia Militar que atendesse pelo nome e pelo posto citados pela vítima;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000895-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Intimação da notificante acerca dos desdobramentos já obtidos, a fim de que possa fornecer maiores elementos que possibilitem a identificação do suposto autor do delito em comento;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de janeiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Inquérito Civil nº: 06.2023.00000133-0

"Ainda que a minha mente e o meu corpo enfraqueçam, Deus é a minha força, ele é tudo o que sempre preciso." Salmos 73:26

PORTARIA Nº 02/2023

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea "b", inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como os termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e :

Considerando as constatações nos autos do Inquérito Civil nº 06.2021.00000316-4, tais como: ausência de servidores aos plantões, contratações em razão de amizade e parentesco no âmbito do Laboratório Central de Saúde Pública de Alagoas – LACEN/AL;

Considerando que ante tais constatações surgiu a necessidade de apurar o quadro de pessoal do referido laboratório, a forma de contratação e se os servidores efetivamente comparecem;



Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos acima mencionados.
Para tanto determina-se:

- 1 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 2 – Traslade-se para este Inquérito Civil os documentos presentes no Inquérito civil nº 06.2021.00000316-4 às fls.240/254 e 296/315, para fins de instrução;
- 3 – Expedição de Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do Inquérito Civil;
- 4 – Expedição de ofício ao Diretor de Recursos Humanos do Lacen/AL requisitando informações acerca dos servidores lotados no referido laboratório.

Maceió, 02 de março de 2023.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RESENHA

“Ainda que a minha mente e o meu corpo enfraqueçam, Deus é a minha força, ele é tudo o que sempre preciso.” Salmos 73:26

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital/Fazenda Pública Estadual, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinado, vem,



nos termos do art. 10, §1º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Inquérito Civil nº 06.2021.00000316-4 – Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia – Assunto: Pedido de Providências. Decisão: Assim, com fulcro no artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Notícia de Fato nº 01.2022.00001637-4 – Interessado(a) Sindicato de Nutrição de Alagoas. Despacho: O feito tramita no segundo grau de jurisdição, fase processual em que 19ª Promotoria de Justiça não possui atribuição para atuar e, o petição via SAJ/MP torna-se inacessível a 19ª Promotoria de Justiça assim como não recebe qualquer intimação ou notificação no seio dos autos. Em anexo segue certidão emitida pelo SAJ/MP que atesta o trâmite em 2º grau do processo objeto destes autos e, conseqüentemente, a ausência de atribuição funcional de qualquer agente ministerial de 1ª instância para atuar nos autos. Ressalte-se que, por esta razão, tais autos permanecem inacessíveis aos promotores de 1ª instância via SAJ/MP. Devolvam-se os autos à origem. Maceió, 02 de março de 2023.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Avenida Presidente Roosevelt, S/Nº, Sala 10, Barro Duro, Maceió/AL, Cep: 57045-000
e-mail:pj.2riolargo@mpal.mp.br

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000499-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, por meio da Promotora de Justiça Dra. Louise Maria Teixeira da Silva, nos termos dos arts. 5º, caput, e art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, **NOTIFICA os interessados no Procedimento Preparatório 06.2022.00000499-0**, o qual foi iniciado por meio de denúncia com anonimato de sua autoria, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ali prolatada. Decisão: "Considerando que existem duas servidoras públicas municipais com o nome de ÂNGELA MARIA DE LIMA, porém, cada uma portando um CPF diferente. Considerando que a suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora ÂNGELA MARIA DE LIMA não se configurou, visto que se tratam de duas pessoas diferentes, apesar da coincidência do nome. Considerando a inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, entendo pelo RQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil".



LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca do Pilar

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000443-8

RECOMENDAÇÃO nº 002/2023 -PJ-Pilar

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seu representante legal que esta subscreve, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, RECOMENDA ao CMDCA do Município de Pilar que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição dos conselhos tutelares no ano de 2023 mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário a ser elaborado e encaminhado a esta Promotoria de Justiça;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.

INTIMEM-SE os interessados.

Pilar/AL, 02 de março de 2023

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO



Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca do Pilar

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000443-8

RECOMENDAÇÃO nº 003/2023-PJ-Pilar

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal, determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através de seu representante legal que esta subscreve, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, RECOMENDA ao Prefeito do Município de Pilar que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 01/10/2023;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público com transmissão da presente Recomendação para publicação no DO.

INTIMEM-SE os interessados.

Pilar/AL, 02 de março de 2023

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça



Portarias

MP n.º 09.2023.00000444-9 PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Fiscalização e acompanhamento do processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos municípios de Santana do Mundaú e União dos Palmares do Estado de Alagoas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e regulamentado pela Resolução 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o art. 139, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução 231/2022 do CONANDA ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO o excelente trabalho realizado pela Promotoria de Justiça de Magalhães Barata, do Ministério Público do Estado do Pará, que compartilhou o trabalho com o Ministério Público de Alagoas, em louvável cooperação interinstitucional para melhor eficiência no atingimento das finalidades institucionais dispostas na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de fiscalizar e acompanhar o processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos municípios de Santana do Mundaú e União dos Palmares do Estado de Alagoas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Autuação da presente Portaria e registro no SAJ;
- 2) Expedição de comunicação ao E. CSMP;
- 3) Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução n. 231/2022 do CONANDA;
- 4) Oficie-se aos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente das Cidades que abarcam esta Promotoria de Justiça para que informe quais providências já foram adotadas para realização do processo de escolha unificado, bem como para que envie cópia da Lei Municipal que regula o Conselho Tutelar no Município e seu processo eleitoral; e,
- 5) No ofício em anexo, encaminhe modelo de minuta para requerimento de apoio da Justiça Eleitoral, requisitando-se informação quanto à efetivação da solitação.

União dos Palmares, 02/03/2023

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
MP n.º 09.2023.00000444-9 - Portaria de Procedimento Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

Procedimento Administrativo nº09.2023.00000443-8

Portaria nº 03/2023-PJ-Pilar, de 02 de março de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Pilar por meio do Promotor de Justiça, Silvio Azevedo Sampaio, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais,;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pilar determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

Resolução nº 170/2014 do CONANDA Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

b) Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

c) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

1) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 01/10/2023;

2) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

d) Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento;

e) Visando garantir que Pilar tenha eleições com URNAS ELETRÔNICAS, oficie-se ao CMDCA e aos Gestores da Assistência Social e do Poder Executivo, para que encaminhem com a maior brevidade possível o requerimento ao TRE/AL.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 3 de março de 2023

Edição nº 843

f) Diligencie-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pilar, 02 de março de 2023

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça